

LEI Nº 4.955, DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação e implementação de programa para coibir a prática de BULLYING na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 e Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programa para coibir a prática do bullying na rede municipal de educação.

Parágrafo único – Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bullying) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I – Insultos pessoais;
- II – Comentários perjurativos;
- III – Ataques físicos;
- IV – Grafitagens depreciativos virtuais ou não;
- V – Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI – Isolamento social;
- VII – Ameaças presencial ou virtual pelas redes sociais;
- VIII – Pilhérias.

Art. 3º O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I – Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

- II – Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III – Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, chantagiar e dominar.

Art. 4º Para implementar este programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do programa:

- I – Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementar ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV – Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V – Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI – Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII – Desenvolver campanhas educativas, palestras informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII – Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para melhoria da autoestima dos estudantes;
- IX – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XII – Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII – Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV – Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV – Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI – Auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, aprovar um plano de ações, no Calendário da Rede Municipal de Ensino, para a implantação das medidas previstas no programa.

Art. 7º Fica autorizada a realização de convênios e parcerias, com entidades públicas e privadas, para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes

Coautoria: Vereador Glêdson Lima Bezerra

Subscrição: Vereador Márcio André Lima de Menezes